Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2992/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10530/2013
PROTOCOLO	: 1426361
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
ORDENADORA DE DESPESAS	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA ORDENADORA	: EX-GESTORA DO FUNDO E PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 46/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 46/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2013, celebrado entre o Município de Juti, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Auto Posto Davi Ltda. – EPP - objetivando a aquisição de combustível, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-gestora do Fundo de Saúde e prefeita à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7677/2015, prolatada no Processo TC/10531/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-20853/2017, proferida nestes autos (peça 15) que julgou regular a formalização do Contrato n. 46/2013, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou a responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da ausência da prestação de contas do contrato em apreço.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1686, edição do dia 13 de dezembro de 2017, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-2748/2018, a ex-prefeita de Juti não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-20853/2017.

Diante da omissão da Sra. Isabel Cristina Rodrigues, ex-gestora do Fundo de Saúde e ex-prefeita do Município de Juti, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 110836/2019 (peça 23).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Isabel Cristina Rodrigues quitou a CDA n. 110836/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-gestora do Fundo de Saúde e ex-prefeita de Juti, Sra. Isabel Cristina Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-20853/2017, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc